PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001
68.030.290 - Santarém - Pará

EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 003/2001

ACRESCENTA A ALÍNEA "D" AO INCISO VI, DO ART. 134 DA LOM

A Mesa da Câmara Municipal de Santarém, nos termos do Artigo 27, II e parágrafos 1°. e 2°. da Lei Orgânica do Município de Santarém-PA, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1°. – O Artigo 134, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santarém passa a vigorar acrescido da alínea "d" .

"Art. 134 ...
Inciso I - ...
Inciso II - ...
Inciso III - ...
Inciso IV - ...
Inciso V - ...
Inciso VI – Isenção tarifária nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários urbanos, rurais e intramunicipais, para:

a) Pessoas portadores de deficiência, com reconhecida dificuldade de locomoção;
b) Criança de até seis anos, inclusive;
c) Cidadãos maiores de sessenta e cinco anos, bastando, neste caso, apresentar documento hábil que comprovem a idade;
d) Policiais civis, militares e bombeiros militares, quando legalmente identificados."

Art. 2°. - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", em 27 de junho de 2001.

LUIZ OTÁVIO BATISTA DE MACÊDO
Presidente

OSVALDO DE ANDRADE FIGUEIRA
1 º Secretário

ELIZABETH MACHADO LIMA
2ª. Secretária